



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

PARECER JURÍDICO

Versa o presente expediente sobre a contratação de palestra destinada a pais, mães, responsáveis e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, com o tema “E agora, família? Como criar filhos em tempos de ansiedade?”, a ser ministrada pelo Professor Vagner Peruzzo, por intermédio da empresa Mediação Formação Pedagógica e Escrituração Escolar Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 49.568.651/0001-71, pelo valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação prevê a realização presencial de um encontro, com duração aproximada de duas horas, no dia 29 de outubro de 2026, das 19h às 21h, nas dependências do Auditório da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata/RS.

A solicitação foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, que justifica a necessidade da contratação pela importância do envolvimento das famílias no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, considerando os desafios contemporâneos relacionados à educação dos filhos, à convivência familiar, ao estabelecimento de limites, à comunicação e ao acompanhamento das necessidades emocionais dos estudantes. A palestra tem como objetivo proporcionar um espaço de reflexão e orientação aos pais, mães e responsáveis, fortalecendo os vínculos familiares e a parceria entre família e escola, em consonância com as ações educacionais desenvolvidas pelo Município.

A análise jurídica limita-se ao controle prévio de legalidade do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a verificação dos pressupostos legais da contratação direta e da regularidade dos documentos que instruem o expediente, sem adentrar no mérito administrativo da escolha da atividade ou na avaliação técnica de seu conteúdo pedagógico.

No caso em análise, a contratação foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal. Para o exercício de 2026, o limite atualizado para essa hipótese é de R\$ 65.492,11, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. Considerando que o valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.800,00, verifica-se que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

despesa se encontra abaixo do limite legal aplicável, sendo possível, sob o aspecto quantitativo, o enquadramento na hipótese de dispensa por valor.

Ressalta-se, contudo, que o enquadramento legal não deve considerar apenas o valor isolado da contratação. Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e os gastos com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Compete ao setor responsável verificar o atendimento a esses critérios, de modo a afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

A instrução do procedimento deve observar o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os documentos necessários à contratação direta, entre eles a formalização da demanda e, quando cabíveis, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência; a estimativa da despesa; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; a comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado; a razão da escolha do fornecedor; a justificativa do preço; e a autorização da autoridade competente.

No presente expediente, foram apresentados o Termo de Referência, a justificativa da Secretaria Municipal de Educação, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o mapa de riscos, a indicação das dotações orçamentárias, o orçamento da empresa, as notas fiscais referentes a serviços similares, o portfólio do palestrante, o atestado de exclusividade e os documentos de habilitação e regularidade. Esses elementos integram a instrução do procedimento e devem ser considerados conjuntamente para demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a observância dos requisitos legais pertinentes.

Quanto à definição do objeto, o Termo de Referência descreve a palestra pretendida, seu público-alvo, o tema, a data, o local, a duração e as condições de execução, estabelecendo a realização presencial de um único encontro, com duração aproximada de duas horas. Também atribui ao contratado as despesas de transporte, alimentação, logística e hospedagem, circunstâncias que devem estar compreendidas no valor global proposto, de modo a assegurar a adequada delimitação das obrigações e evitar despesas adicionais não previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação demonstra a finalidade pública da contratação, ao relacionar a atividade à necessidade de promover a participação das famílias no processo educativo e de ampliar a compreensão sobre os desafios da educação dos filhos em um contexto marcado por questões emocionais e comportamentais. A definição do tema e do público participante encontra-se vinculada à finalidade educacional indicada no expediente, cabendo à Administração acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

No tocante à escolha do contratado, o processo contém portfólio com informações sobre a formação acadêmica e a experiência profissional do Professor Vagner Peruzzo, incluindo sua atuação na educação básica e superior, sua experiência em gestão escolar, a realização de palestras e formações e a produção de materiais destinados a pais e professores. A documentação apresentada permite ao setor requisitante fundamentar a adequação do profissional ao conteúdo e aos objetivos da atividade pretendida, devendo a escolha estar devidamente justificada nos autos, conforme exige o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O atestado de exclusividade apresentado também integra a documentação do procedimento e poderá ser considerado como elemento complementar da instrução, sem afastar a necessidade de observância dos requisitos próprios da dispensa por valor. Para a contratação ora examinada, o fundamento jurídico permanece sendo o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a regularidade do procedimento deve ser apreciada à luz dessa hipótese legal.

Em relação à justificativa do preço, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, consideradas as características do objeto e as condições de execução. O Termo de Referência informa que o valor de R\$ 3.800,00 foi estabelecido com base no orçamento apresentado pela futura contratada e em notas fiscais de serviços similares prestados a outras entidades públicas e/ou privadas.

Quanto à adequação orçamentária, foram indicadas dotações vinculadas à manutenção do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil, destinando-se R\$ 1.900,00 a cada etapa, totalizando R\$ 3.800,00. A distribuição corresponde à justificativa apresentada pela Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

Municipal de Educação, que pretende contemplar as diferentes etapas de ensino da rede municipal. Consta, ainda, declaração contábil quanto ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A execução da despesa deverá observar as dotações indicadas e a correta aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M. J. é o parecer.

Nova prata, RS, 15 de outubro de 2026.

JENIFER
BERTUZZI:01182572006
72006

Assinado de forma digital por
JENIFER
BERTUZZI:01182572006
Dados: 2026.10.15 14:48:40
-03'00'

Jenifer Bertuzzi

OAB/RS 109.192

Assessora Jurídica